



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Rua Manoel de Souza Lima, n° 350 - Centro - CEP 59.987.000
Fone: (084) 387.0054 / 00 55 - CGC (M.F.) 08.357.634/0001-08

Projeto de Lei n° 13/2005
Lei n° 13/05

De 25 de abril de 2005
Dispõe sobre a reestruturação do Conselho
Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado do Rio Grande do Norte,
faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS, órgão colegiado, autônomo de caráter permanente de supervisão da Política Municipal de Saúde e integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, com competência legal deliberativa sobre as ações e serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito Municipal, vinculado indiretamente ao Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Riacho de Santana, de que trata a presente Lei, será constituído de 09 (nove) membros, assim distribuídos:

- I – dois representantes do Poder Executivo;
- II – um representante dos prestadores de serviços de saúde;
- III – dois representantes do segmento de profissionais de saúde;
- IV – quatro representantes dos usuários da saúde Municipal.

§ 1º - O exercício do mandato do cargo de membro de CMS é considerado serviços público relevante, não fazendo jus a qualquer remuneração, gratificação ou benefício pecuniário, durante o desempenho de suas funções enquanto conselheiro.

§ 2º - Cada membro do CMS terá um suplente que o substituirá nas suas faltas ou impedimentos.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Rua Manoel de Souza Lima, nº 350 - Centro - CEP 59.987.000
Fone: (084) 387.0054 /00 55 - CGC (M.F.) 08.357.634/0001-08

§ 3º - Os membros do CMS serão indicados pela classe social a que pertence e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante portaria, o mesmo ocorrendo, caso seja necessário, o seu afastamento, durante o exercício do mandato.

§ 4º - O mandato do cargo de conselheiro é de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 5º - Perde o mandato o conselheiro que sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas, no período de um ano.

§ 6º - O membro do CMS poderá ser substituído:

I - a pedido do titular do cargo;

II - por solicitação da entidade representada;

III - por solicitação de qualquer autoridade responsável pelo funcionamento do CMS (Presidente ou Chefe do Poder Executivo);

IV - por não cumprimento da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer solicitação de afastamento de conselheiro deverá ser acompanhada de justificativa, por escrito, do motivo que leva a tal solicitação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 3º - Para operacionalização das atividades será eleito entre os membros do CMS:

I - um presidente;

II - um primeiro secretário;

III - um segundo secretário.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS SEÇÃO I DO CONSELHO

Art. 4º - Sem prejuízo das funções legislativa, compete ao Conselho Municipal de Saúde:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Rua Manoel de Souza Lima, nº 350 - Centro - CEP 59.987.000
Fone: (084) 387.0054 00 55 - CGC (M.F.) 08.357.634/0001-08

I – atuar na formulação, implementação e controle da execução das diretrizes e Política Municipal de Saúde de Riacho de Santana;

II – participar da elaboração, atualização e execução do Plano Municipal de Saúde, com base na realidade epidemiológica e na capacidade organizacional das ações e serviços de saúde;

III – propor critérios para o planejamento e acompanhamento da programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, com vistas a movimentação e a alocação dos recursos financeiros disponíveis;

IV – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e os serviços prestados a população pelos órgãos e estabelecimentos públicos, filantrópicos, privados, credenciados e integrantes do Sistema Único de Saúde-SUS;

V – promover estudos, definir diretrizes, orientações e normas gerais, de caráter Municipal, às atividades sanitárias;

VI – definir critérios e apreciar previamente a celebração de convênios entre o setor público municipal e as entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;

VII – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;

VIII – apreciar e propor iniciativas de alterações na legislação sanitária, meio ambiente e de saúde preventiva em geral;

IX – elaborar proposta de melhoria dos serviços de saúde e de denúncias, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;

X – estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais órgãos colegiados;

XI – estimular a participação comunitária no controle do planejamento e administração do sistema de saúde local;

XII – elaborar, corrigir, alterar o Regimento Interno do CMS.

**SEÇÃO II
DA DIRETORIA
SUBSEÇÃO I
DO PRESIDENTE**

Art. 5º - Ao presidente do CMS, compete:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Rua Manoel de Souza Lima, nº 350 - Centro - CEP 59.987.000
Fone: (084) 387.0054 / 00 55 - CGC (M.F.) 08.357.634/0001-08

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 – Os conselheiros terão 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de promulgação da presente para elaborar e aprovar o Novo Regimento Interno do CMS.

Art. 12 – As entidades a serem representadas terão o prazo máximo de 10 (dez) dias, após a promulgação da presente Lei, para indicar seus representantes (titular e suplente) e o Chefe do Poder Executivo 72 (sete e duas) horas para nomeá-los.

Art. 13 – A presente Lei, revoga as Leis nº 41/93 e 58/97, que dispõem sobre o Conselho Municipal de Saúde de Riacho de Santana.

Art. 14 – A presente Lei, entrará em vigor a partir da data de sua promulgação, revogada as disposições em contrário.


Raimundo Nonato do Santos
Prefeito Municipal